

RELATÓRIO DE AUDITORIA

04/2023

Auditoria de Conformidade na Despesa de Pessoal - Substituição

Belém - Pará
Agosto/2023

Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região – TRT8
Coordenadoria de Auditoria

RELATÓRIO DE AUDITORIA

Objeto da Auditoria: **Auditoria na Despesa de Pessoal na Rubrica Substituição**

Ato Originário: **Plano Anual de Auditoria de 2023 (A3), aprovado pela Portaria PRESI nº 996/2022.**

Objetivo da Auditoria: **Avaliar a conformidade de pagamento da rubrica ‘substituição’ a pessoal**

Responsável: **Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas - SeAPE**

Processo Administrativo: **PROAD 2362/2023**

AUDITORIA DE CONFORMIDADE NA DESPESA DE SUBSTITUIÇÃO DE PESSOAL

O QUE FOI AUDITADO

A equipe de auditoria realizou auditoria no pagamento de substituição a magistrados e servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (TRT8), na extensão da despesa dessa natureza havida entre abril/2022 a março/2023 (extensão), mediante procedimentos de *revisão analítica* e de *conferência de cálculos*, com o objetivo de avaliar a conformidade dos atos de gestão aos padrões legais e normativos.

VOLUME DE RECURSOS FISCALIZADOS

No período auditado, os pagamentos de substituição a servidores alcançaram o total de R\$859.178,18, selecionando-se para exame todos os atos relativos à substituição de CJ, que somaram R\$ 203.550,96, em amostra representativa de 23,69% do total. Por sua vez, os recursos despendidos com magistrados somaram R\$582.409,21, examinando-se a totalidade dos eventos (100%).

O QUE FOI CONSTATADO

Falhas no processo de designação de substitutos automáticos (substituição de fato sem designação prévia e portarias sem publicidade no portal institucional) e no processo de cálculo e pagamento da parcela de substituição (inconsistências na base de cálculo, no divisor mensal e no tempo de substituição, pagamentos feitos sem uniformização da rubrica e fora do prazo regulamentar).

O QUE A COAUD RECOMENDA

Para combater os fatores mais próximos às situações encontradas, as recomendações da auditoria foram no sentido da apuração de eventual excesso ou insuficiência de pagamento decorrente de erros de cálculo e, ainda, a criação de área específica no portal institucional para divulgação de portarias de designação de *substituição automática* de responsabilidade de Varas do Trabalho.

Com relação às *deficiências de controle interno*, que também concorreram para os achados de auditoria, fez-se sugestão dirigida à Secretaria de Gestão de Pessoas com vistas à implantação da metodologia de gerenciamento de riscos na *substituição de pessoal*, com apoio técnico especializado e obediência à Política de Gestão de Riscos (Resolução TRT8 nº 13/2023).

BENEFÍCIOS ESPERADOS COM O TRABALHO REALIZADO

Espera-se com o trabalho de auditoria promover melhorias nos processos de trabalho organizacionais, relacionados ao objeto auditado, de modo a incrementar a eficiência operacional a partir do aprimoramento de controles internos, em face dos riscos legais e financeiros inerentes às atividades desempenhadas.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO	5
1.1 DELIBERAÇÃO QUE ORIGINOU O TRABALHO	5
1.2 VISÃO GERAL DO OBJETO	5
2. OBJETIVO E ESCOPO DA AUDITORIA	6
2.1 QUESTÕES DE AUDITORIA	6
2.2 PERÍODO AUDITADO	6
2.3 ÁREAS AUDITADAS	6
2.4 METODOLOGIA APLICADA	7
3. RESULTADO DOS EXAMES	7
4. CONCLUSÃO	18
5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO	20
6. ANEXOS	22
6.1 ANEXO I	22
6.2 ANEXO II	23
6.3 ANEXO III	24
6.4 ANEXO IV	24
6.5 ANEXO V	27
6.6 ANEXO VI	28

1. INTRODUÇÃO

1.1 DELIBERAÇÃO QUE ORIGINOU O TRABALHO

A presente auditoria se refere ao item A.3 do Anexo II do Plano Anual de Auditoria – PAA/2023, aprovado pela Portaria PRESI nº 996/2022.

1.2 VISÃO GERAL DO OBJETO

Designação de Substitutos

O processo de designação de substitutos de CJ/FC do quadro da Secretaria do Tribunal inicia com a indicação do titular da unidade, autuada pela Divisão de Provisões e Movimentações (DIMOV) da Coordenadoria de Informações Funcionais (COINF), sendo gerada portaria de designação pela Secretaria de Gestão de Gestão (SEGEP), com ciência da publicação à unidade demandante.

O processo de designação de substitutos de CJ/FC do quadro da Secretaria das Varas do Trabalho se desenvolve inteiramente na unidade judiciária, com escolha de substitutos automáticos e eventuais por livre iniciativa e mediante portaria do Juiz Titular, com publicação do ato de designação no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

A designação de Juiz do Trabalho Substituto para exercer auxiliar ou substituir o Juiz Titular é feita mediante portaria anual da Corregedoria Regional (COR08), enquanto que a convocação de Juiz Titular para auxiliar ou substituir no 2º grau de jurisdição é da alçada do Tribunal Pleno.

Pagamento de Substituição

A diferença de remuneração paga a servidores pela substituição de CJ/FC encontra-se albergada pela Lei nº 8.112/1990 (Estatuto dos Servidores Públicos Federais), com regulamentação pela Resolução nº 165/2016, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, e Resolução nº 41/2017, deste Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região.

A diferença de subsídio paga a magistrado pela substituição em primeira ou segunda instância encontra-se positivada na Lei Complementar nº 35/1979 (Lei Orgânica da Magistratura Nacional) e na Resolução nº 244/2019, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho.

O processo de pagamento de substituição a servidores tem início com o envio do *boletim de frequência* à Divisão de Pagamento de Pessoal (DIPAG), a quem compete *gerenciar os cálculos e lançamentos de valores devidos na folha de pagamento relativos a beneficiários das substituições de CJ/FC* (Manual de Organização do TRT8).

Confirmada a designação prévia do servidor como substituto automático do CJ/FC, e em havendo o registro no Sistema de Gestão de Pessoas (SIGEP) das férias, licenças e demais afastamentos para o servidor substituído, os períodos de substituição são lançados no SIGEP para cálculo automatizado e repercussão de seus efeitos financeiros no Sistema FolhaWEB.

O processo de pagamento de substituição a Juizes do Trabalho Substitutos tem início com o registro do fato gerador no módulo “Designação” do Sistema de Gestão de Pessoas (SIGEP) pela

Secretaria da Corregedoria Regional (SEC.COR08), responsável por *providenciar o zoneamento e a lotação dos magistrados de 1º Grau* (Regulamento Geral do TRT8).

O processo de pagamento de substituição a Juiz Titular, convocado a substituir/auxiliar no 2º grau, começa com o registro do fato no módulo “Designação” do Sistema de Gestão de Pessoas (SIGEP) pela Divisão de Atendimento a Magistrados (SeMAG), a quem compete *autuar, instruir e conduzir os processos de afastamentos (...)* e *convocações de magistrados* (Manual de Organização do TRT8).

A partir dos registros feitos no módulo “Designação”, o Sistema de Gestão de Pessoas (SIGEP) calcula automaticamente os valores da parcela de substituição devidos aos magistrados, com repercussão de seus efeitos financeiros no Sistema FolhaWEB.

2. OBJETIVO E ESCOPO DA AUDITORIA

Dada sua natureza de *auditoria de conformidade* (Art.25, I, Res.CNJ nº 309/2020), a atividade teve por objetivo avaliar evidências com vistas a confirmar se os atos e fatos da gestão obedecem às condições, às regras e aos regulamentos aplicáveis ao instituto de *substituição* de pessoal, no âmbito da Justiça do Trabalho da 8ª Região (JT8).

Os exames de conformidade alcançaram as despesas identificadas pelas rubricas 120 e 122 (servidor) e 3031 e 3033 (magistrados) e liquidadas entre abril/2022 a março/2023, com limitação da avaliação à *revisão analítica* dos fatos geradores do direito à substituição e à *conferência de cálculos* de seus efeitos financeiros.

2.1 QUESTÕES DE AUDITORIA

Considerando o objetivo e escopo estabelecidos, definiu-se como questões de auditoria:

Q.1) *O direito à substituição encontra-se devidamente documentado em registros da época da ocorrência e o pagamento da retribuição financeira ocorreu no mês seguinte ao do fato gerador?*

Q.2) *O cálculo da retribuição pela substituição apresenta exatidão e a liquidação da parcela ocorreu em rubrica adequada da folha de pagamento?*

2.2 PERÍODO AUDITADO

Período Auditado: abril/2022 a março/2023

Período de Realização da Auditoria: abril a julho de 2023

2.3 ÁREAS AUDITADAS

A auditoria envolveu os seguintes processos de trabalho e unidades organizacionais :

Processo de Designação de Substitutos: Divisão de Provimentos e Movimentações / Coordenadoria de Informações Funcionais / Secretaria de Gestão de Pessoas (servidores); Divisão de Atendimento a Magistrados e Secretaria da Corregedoria Regional (magistrados).

Processo de Pagamento de Substituição: Divisão de Pagamento de Pessoal / Coordenadoria de Aposentadorias, Pensões e Pagamento de Pessoal / Secretaria de Gestão de Pessoas (servidores); Divisão de Atendimento a Magistrados e Secretaria da Corregedoria Regional (magistrados).

2.4 METODOLOGIA APLICADA

Mediante requisição de documentos (RDI), foram obtidos junto à DIMOV/COINF, as portarias de designação emitidas entre abril/22 a março/23, junto à DIPAG/COAPP o *memorial de cálculo* das parcelas pagas no período, bem como perante à SEC.COR08 o relatório de substituição de magistrados e o relatório de férias, licenças e outros afastamentos dos magistrados substitutos.

Diante da inexistência de PROAD instaurado para a autuação de documentos comprobatórios do direito à substituição, também foram solicitados junto à DIPAG/COAPP os *boletins de frequência* enviados à época dos fatos geradores do pagamento, para cruzamento com os dados inseridos no *memorial de cálculo* fornecido anteriormente.

Na conferência de valores, foram elaboradas planilhas eletrônicas, com fórmulas parametrizadas com base nos critérios fixados em regulamento (vide tabela), em que foram inseridos dados extraídos de *boletins de frequência* e *fichas financeiras*, cujos resultados foram comparados com o *memorial de cálculo* da DIPAG/SEGEP, com destaque para eventuais divergências encontradas.

Metodologia de Cálculo (Auditoria)	
critério	fórmula
<p>Resolução CSJT nº 165/2016 Art.8º (...) § 3º A substituição que se der por período incompleto do mês-calendário será calculada de forma proporcional, com base na multiplicação do valor da diferença mensal a que se refere o § 2º deste artigo por fração em que conste, como numerador, o número de dias substituídos no curso do mês e, como denominador, o número de dias total do mês em questão (28, 29, 30 ou 31).</p>	<p>= $[(FC/CJ \text{ devida Base}] - [Base \text{ Cálculo}]] / [Dias] * [Qtd \text{ Dias}]$, sendo: <u>FC/CJ</u> - CJ do servidor substituído; <u>Base de Cálculo</u> - CJ/FC do substituto (se houver); <u>Dias</u> - total do mês em que ocorreu a substituição, e <u>QTD Dias</u> - quantidade de dias de substituição.</p>

Como ainda não havia sido fornecido, à época da *conferência de cálculos*, os originais dos *boletins de frequência* (entregues um pouco antes do termo final da execução), as inconsistências detectadas no *memorial de cálculo* foram tratadas em (A5) *achado* próprio, separadamente das divergências encontradas ao se cruzar os cálculos da DIPAG/SEGEP com os cálculos da auditoria (A4).

No tocante à substituição de magistrados, também foram usadas *técnicas de auditoria assistidas por computador* (TAAC) para o cruzamento dos períodos de substituição, indicados em folha de pagamento, e os períodos em que o próprio substituto estava afastado por motivo de férias ou licença (em que não se faz devido o pagamento da retribuição).

3. RESULTADO DOS EXAMES

ACHADO 1 (A1). Designação tardia de substituto com efeitos retroativos

Buscando-se avaliar se o direito à substituição estava amparado em documentos contemporâneos, foram cruzadas informações dos servidores que substituíram CJ no período auditado com os servidores designados substitutos automáticos, com vistas a se confirmar a

legitimidade dos primeiros para exercer a substituição.

Situação Encontrada

No período auditado, 12 atos de designação de substituição de CJ foram publicados durante o transcurso ou depois do término do período de substituição ou, ainda, em momento posterior à própria liquidação de seus efeitos financeiros, conforme evidenciado em tabela anexa (Anexo I).

Manifestação do auditado

Em manifestação de 17/7/2023, a DIPAG/COAPP argumenta que, *das 12 substituições relacionadas apenas a de Marialda da Anunciação Monteiro Miranda e Yuri Figueira Brasil o pagamento foi efetuado antes da publicação da Portaria, contudo, de acordo com a data prevista para início na própria Portaria e no SIGEP.*

A DIPAG acrescenta que, *no ato de migração do MENTORH para o SIGEP alguns registros não foram importados, quando pagamos as substituições fizemos também essa busca no MENTORH, ou seja, os substitutos estão cadastrados de acordo com as telas abaixo, as portarias não foram revogadas e o substituto é do cargo, sendo assim, continuam gerando efeitos.*

Para corroborar suas alegações, a DIPAG/COAPP informou dados de portarias de anos anteriores e *print* de tela de consulta ao sistema de gestão de pessoas, cotejando com as utilizadas pela auditoria como evidência do *achado*.

Por sua vez, a DIMOV/COINF, em manifestação de 19/7/2023, afirma que, *em muitos casos, o próprio titular da CJ (...) não apresenta a indicação em tempo hábil (...) ou indica meses depois solicitando pagamento retroativo*, e que, noutros casos, a convalidação das substituições decorre de deliberação superior amparada pela Resolução TRT8 n. 41/2017 (Art. 3º, §4º).

Alega a DIMOV haver *divergência no entendimento de que a substituição deva ser do cargo e não do servidor*. Em sendo do cargo, *a indicação do substituto seria válida por período indeterminado, independente de quem seja o titular (...). Por exemplo, um substituto indicado por um servidor em 2015 seria válido, ainda que houvesse diversas mudanças na titularidade.*

Segundo ainda a DIMOV, a tese de que *quem possui substituto é o TITULAR, não o cargo é baseada na Resolução CSJT nº 165/2016 (Art.1º Os titulares de função comissionada de natureza gerencial ou de cargo em comissão de direção ou de chefia terão substitutos previamente designados para atuar em seus afastamentos e impedimentos legais ou regulamentares).*

Em arremate, aduz a área auditada que *no sistema SIGEP, o registro é feito em nome do titular, não do cargo* e que, ao ser exonerado o titular do cargo, aquele sistema computacional exige também que sejam baixados os respectivos *substitutos automáticos*.

Critério

A designação de substituto automático tem caráter prévio, sendo vedada a indicação com efeito retroativo, senão vejamos:

Resolução TRT nº 041/2017

Art.3º (...).

§1º A designação de servidores como substitutos deverá ocorrer previamente, e seus efeitos só serão gerados a contar da publicação do respectivo ato de designação dos

substitutos, sendo vedada a indicação com efeitos retroativos.

Evidência

Os fatos geradores das substituições e os correspondentes pagamentos de seus efeitos financeiros estão documentados, respectivamente, nos *boletins de frequência* e *fichas financeiras* emitidas à época, sendo que as designações tardias dos substitutos encontram-se evidenciadas pelas *portarias de substituição* e respectiva publicação na imprensa oficial.

Causa(s)

Segundo o alegado pelo auditado, a cada movimentação ocorrida no cargo em comissão passível de *substituição automática*, são também renovados os respectivos *substitutos automáticos*, cujas indicações são feitas tardiamente pelo novo titular, tornando comum o pagamento retroativo (fora dos casos excepcionais autorizados pela Resolução TRT nº 41/2017).

Consequência

Além do *interesse público* pela submissão ao regulamento, neste compreendido o caráter prévio da substituição automática, também é prejudicado o controle de mérito e legalidade do ato administrativo, que somente poderia ser prévio à execução da despesa se a indicação/designação de substitutos ocorresse previamente à substituição de fato.

Análise da manifestação

O processo de indicação/designação de *substitutos automáticos*, tanto aquele que se desenvolve no âmbito da Secretaria do Tribunal, administrado pela Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGEP), como aquele gerido pelas Varas do Trabalho, no tocante ao cargo de Diretor de Secretaria, apresentam deficiências de controles internos.

Corolário do entendimento da substituição ser do titular da CJ (e não do cargo substituído), a cada movimentação o novo ocupante tende a fazer nova indicação de substituto, feita geralmente de forma tardia (*ou meses depois*), tornando comum o pagamento retroativo, fora dos casos excepcionais autorizados pelo regulamento (Resolução TRT nº 41/2017).

Sob o mesmo entendimento, o SIGEP vincula os servidores indicados ao titular da CJ (e não ao cargo substituído), de modo que, sobrevivendo o desligamento do ocupante do cargo em comissão, seus substitutos também são excluídos do sistema, somente retornando a essa condição a vista de ulterior indicação/designação pelo novo titular da CJ.

O controle centralizado na pessoa do titular, em vez do cargo em comissão, concorre para que novos atos de designação sejam publicados, mesmo havendo portarias de mesmo objeto a favor de cargos e substitutos idênticos, editadas em anos anteriores com prazo de vigência indeterminado, revelando possível *retrabalho administrativo*.

Nesse sentido, a área auditada alega que, *a contrario sensu* da designação dos servidores de matrículas 3438, 2591, 702, 3145, 1788, 1214, 2498, 1050, 1897 e 3020 (Anexo I) ter ocorrida de forma tardia, existem portarias anteriores (a mais antiga de 2015) ainda vigentes, amparando a *substituição automática* desses servidores, o que afastaria o *achado de auditoria*.

Se a designação encontra amparo em ato anterior, conforme alegado pelo auditado, então a produção de outra portaria, durante o período de substituição ou em momento posterior, com o

mesmo objeto e para o mesmo servidor e cargo, caracteriza uma prática redundante e desnecessária, em outras palavras, *retrabalho administrativo*.

Além disso, nas evidências trazidas para comprovar suas alegações, o auditado colaciona registros reproduzidos do antigo sistema MentoRH, afirmando que referidas anotações não foram migradas para o atual sistema de gestão de pessoas (SIGEP), verificando-se ainda que as portarias citadas, todas de Varas de Trabalho, não foram publicadas no portal institucional.

No tocante aos servidores de matrículas 1239 e 3589, perante os quais o auditado admite que os pagamentos foram efetuados antes da publicação da designação, o argumento de que tais atos obedeceram a *data prevista para início na própria Portaria e no SIGEP*, não tem o condão de afastar o *achado de auditoria*, consubstanciado na *designação tardia com efeitos retroativos*.

Conclusão

Ainda que afastada a ocorrência de *designação tardia* para 10 substitutos relacionados, por conta da existência de portarias antigas ainda vigentes, o fato de outras portarias de mesmo teor terem sido produzidas para a mesma finalidade, no decorrer ou depois do período de substituição, indica provável *retrabalho administrativo* por parte das unidades responsáveis (VT).

Para outros 2 servidores relacionados pelo *achado de auditoria*, restou confirmado que os atos de designação foram publicados posteriormente aos pagamentos da retribuição de substituição, caracterizando a *designação tardia* com efeitos retroativos.

Concorrem para as situações negativas de *retrabalho administrativo* e de *designação tardia* deficiências de controles internos, associadas principalmente à prática institucionalizada de vincular os *substitutos automáticos*, tanto no momento de indicação, como de permanência nessa condição, à pessoa que esteja momentaneamente na titularidade do cargo em comissão (*causa-raiz*).

ACHADO 2. Pagamento extemporâneo de substituição a servidor (A2)

Com foco no prazo regulamentar de pagamento, foram cruzadas informações dos servidores que adquiram o direito à diferença de remuneração pelo exercício de substituição de cargo em comissão, com os dados relativos ao mês de sua efetiva liquidação, com vistas a se confirmar a quitação da parcela no mês seguinte ao do fato gerador.

Situação Encontrada

No período auditado, 32 substituições de CJ foram quitadas em folha de pagamento diversa daquela prevista em regulamento - *folha correspondente ao mês subsequente ao que ocorrer a substituição* (Anexo II).

Manifestação do Auditado

É pontuado na manifestação da área auditada que os *boletins de frequência* são enviados com atraso ou com erros e inconsistências passíveis de sua devolução à unidade responsável, e que também chegam boletins para pagamento em folha especial no mês de dezembro ou como *despesa de exercícios anteriores* (DEA).

Critério

O prazo de pagamento da diferença é o mês subsequente àquele que ocorrer a substituição,

na forma do regulamento:

Resolução TRT8 nº 41/2017

Art.9º A retribuição pela substituição será devida apenas em relação ao período em que o titular estiver afastado, com substitutos designados, e deverá ser paga na folha correspondente ao mês subsequente ao que ocorrer a substituição, após processamento dos registros constantes do Boletim de Frequência.

Evidência

Os períodos de substituição considerados pela auditoria estão registrados no *memorial de cálculo* fornecido pela DIPAG/COAPP, enquanto que os meses de efetivo pagamento estão documentados nas *fichas financeiras* individuais.

Causa(s)

Segundo o alegado pelo auditado, o descumprimento do prazo de envio do *boletim de frequência* e sua devolução por erro ou inconsistência, são causas associadas ao *achado de auditoria*. O registro do afastamento do substituído e da própria *substituição automática*, enquanto não lançados no SIGEP, também concorrem para o resultado.

O pagamento extemporâneo da retribuição financeira também é causada por *designações tardias* (A1), uma vez que o processo de liquidação da despesa tende a aguardar a conclusão da designação, ainda que tardia, dos substitutos do cargo em comissão, e dos efeitos financeiros retroativos conferidos pelas respectivas portarias administrativas.

Consequência(s)

Além do *interesse público* pela obediência ao prazo regulamentar, existe a potencial geração de passivo financeiro, como *evento* de risco (não pagamento da despesa na época própria).

Análise da manifestação

Dado que não foram trazidos pelo auditado novas informações e documentos que pudessem reformar o juízo de auditoria, reportam-se confirmadas as ocorrências de pagamento da retribuição de substituição fora do prazo previsto na Resolução TRT nº 041/2017.

Conclusão

A exemplo do processo de indicação/designação de substitutos automáticos, o pagamento a servidores da retribuição por substituição de cargo em comissão apresenta deficiências de controles internos.

As informações referentes às pessoas do substituído e do substituto, bem como do período de substituição, são enviadas em formato de planilha por correio eletrônico, como registro da *frequência* de cargos e funções com substituição no período, numa rotina ainda bastante manual e, por assim se dizer, exposta a riscos de falhas humanas.

Apesar do prazo de envio da *frequência* de cargos substituídos, esse controle se revela ineficiente para mitigar eventuais atrasos, tampouco para reduzir ocorrências de devoluções por erros e inconsistências dos registros, que foram considerados pelo auditado os principais fatores ensejadores de pagamentos extemporâneos.

Sob outro ângulo, também causam contratempos à liquidação da despesa, a demora no registro no SIGEP, pelos demais atores envolvidos no processo, dos eventos relativos a férias, licenças e afastamentos da pessoa do substituído (DIDEV e CODSA), bem como lançamento da própria portaria de *substituição automática* (DIMOV).

Além disso, dado que registros pretéritos de *substituição automática* não foram migrados do MentoRH para o SIGEP, outra fragilidade de controle se apresenta, à medida que a consulta da condição de *substituto automático*, para fins de confirmação do direito à retribuição financeira, fica restrita ao pessoal que ainda tem acesso ao antigo sistema de gestão de pessoas (MentoRH).

ACHADO 3. Falhas na transparência de designação de substituição (A3)

Ainda com foco na primeira do problema de auditoria, que procura investigar se os fatos geradores do direito à substituição estão adequadamente documentados, foi avaliado se as portarias de designação de substituição automática, publicadas na imprensa oficial (DEJT), também foram veiculadas no sítio eletrônico do TRT8.

Situação Encontrada

A publicidade dos atos de designação de substituição automática apresenta falhas pontuais, consubstanciadas na ausência de 11 portarias administrativas, que não chegaram a ser inseridas no portal institucional, até o encerramento da fase de execução da auditoria (Anexo III).

Manifestação do Auditado

Em manifestação de 19/7/2023, a DIMOV/COINF informa que as portarias editadas pela SEGEP já foram lançadas no sítio eletrônico, manifestando entendimento que, para os demais atos de responsabilidade de VT, *cabe ao gestor de cada unidade ficar responsável pela inclusão*.

Critério

A divulgação das portarias administrativas no portal institucional guardam conformidade aos seguintes dispositivos disciplinares:

Resolução CNJ nº 215/2015

Art.5º A divulgação das informações de interesse geral produzidas ou custodiadas pelos órgãos do Poder Judiciário brasileiro dar-se-á, independentemente de requerimento, por meio de seus sítios eletrônicos, bem como deverá observar:
(...)

Portaria PRESI TRT8 nº 1225-A/2019

Art. 4º A publicação de conteúdo dar-se-á de forma descentralizada às unidades judiciárias e administrativas conforme relação contida nos anexos II e III.
(...)
Art. 6º As unidades judiciárias e administrativas devem publicar informações em sítio eletrônico exclusivamente por meio do Portal.
Art. 7º Às unidades judiciárias e administrativas compete :
I - manter atualizadas as publicações sob sua competência;
II - observar a completude das publicações sob sua competência;

(...)

ANEXO III

TABELA DE CONTEÚDO DE RESPONSABILIDADE COMPARTILHADA

Conteúdo	Unidades Responsáveis
Julgados dos processos físicos para a Consulta de Jurisprudência	1. Gabinetes dos Desembargadores 2. Varas do Trabalho
Pautas, Atas e Áudios de sessões	1. Secretaria Geral Judiciária; 2. Secretaria da 1º Turma; 3. Secretaria da 2º Turma; 4. Secretaria da 3º Turma; 5. Secretaria da 4º Turma;
Resoluções, Portarias e Atos	1. Unidade proponente.

Evidência

A ausência de publicação é evidenciada mediante consulta negativa ao portal institucional, pelo caminho (<https://www.trt8.jus.br/juridico/portarias>).

Causa(s)

Em sua quase absoluta maioria, as portarias editadas pela SEGER estão acessíveis ao público em geral pelo caminho <https://www.trt8.jus.br/juridico/portarias> , de modo que, no caso de atos de responsabilidade do órgão de pessoal, não divulgados no sítio eletrônico, as omissões decorreram de falhas pontuais, sem maior repercussão negativa.

Por sua vez, no caso de designação de substituição da alçada de VT, as causas são mais *profundas*, uma vez que o sítio eletrônico, ao instituir espaço para divulgação de portarias (<https://www.trt8.jus.br/juridico/portarias>), o faz de forma reservada às **unidades de Direção do Tribunal**, não alcançando logicamente os atos produzidos pelas unidades judiciárias de 1º grau.

Em reforço a essa ilação, ao se navegar pela barra de rolagem do *Tipo da Portaria*, verifica-se que, além dos órgãos diretivos do Tribunal (Presidência, Vice-Presidência e Corregedoria), a consulta de atos se restringe às unidades SEGER, DIGER e SEGER, bem como ao Comitê Regional do PJe-JT, de modo que as portarias de VT carecem de adequado espaço de divulgação no portal institucional.

Outro fator a explicar as falhas sistemáticas das VT, no tocante à divulgação de portarias de substituição, reside na falta de disciplina pelo regulamento (Resolução TRT8 nº 41/2017) da obrigação de publicação em sítio eletrônico que, se fosse suprida, teria o condão de instrumentalizar a transparência dessa espécie de ato, já prevista genericamente pela Portaria PRESI nº 1225-A/2019.

Consequência(s)

A não-publicação dos atos administrativos restringe o *acesso à informação* e afeta a *transparência* e o *controle social* da despesa pública.

Análise da manifestação

Depreende-se da manifestação do auditado que, a vista da procedência dos achados de

auditoria, foram supridas as omissões de divulgação de portarias da SEGEP no portal institucional, sendo que os atos saneadores foram confirmados pela auditoria, mediante pesquisa no sitio eletrônico pelo caminho <https://www.trt8.jus.br/juridico/portarias>.

Quanto às demais ocorrências, uma vez que cada unidade judiciária é responsável por *observar a completude e manter atualizadas* as publicações sob sua competência, as eventuais medidas corretivas e preventivas cabíveis deverão ser operacionalizadas pelas respectivas VT, que poderão ser instadas a fazê-lo por intermédio da Presidência do Tribunal.

Conclusão

Além dos atos inquinados neste *achado (A3)*, a equipe de auditoria constatou, no curso da análise da contestação às *designações tardias (A1)*, que outras portarias antigas de mesma espécie, todas editadas por VT, também não estão acessíveis pelo portal institucional, levando à conclusão de que a não-divulgação desse *tipo de portaria* no veículo de transparência é uma prática estabelecida.

A falta de local apropriado para inserção e pesquisa de atos originados de VT, mesmo não sendo o único fator, concorre bastante para o resultado, dado constituir obstáculo técnico a ser removido por iniciativa da unidade judiciária, mediante solicitação *para criação de página ou área para publicação de conteúdo*, na forma preconizada pela Portaria PRESI nº 1225-A/2019, infracitada :

Art. 8º As unidades judiciárias e administrativas devem registrar solicitação por meio da Central de Serviços para criação de página ou área para publicação de conteúdo nos casos de:

I - cumprimento de dispositivo normativo em que a informação esteja sob sua responsabilidade;

II - publicação de informação de interesse público.

Parágrafo único. A verificação de conformidade do cumprimento normativo deve ser realizada periodicamente pela unidade responsável pela informação bem como pelas demais unidades de controle do Tribunal.

Nesse patamar de funcionalidade, tanto a criação de espaço adequado às portarias de VT no portal institucional, como a inclusão da obrigatoriedade de publicação como norma regulamentar, ou mesmo a cientificação das unidades judiciárias acerca da transparência requerida, poderão ser feitas como recomendações dirigidas à Presidência do Tribunal.

ACHADO 4. Falha na metodologia de cálculo de substituição (A4)

Buscando-se avaliar se o cálculo da retribuição pela substituição apresenta exatidão, a auditoria refez a apuração dos efeitos financeiros para as substituições de cargos em comissão ocorridas no período auditado, levando em consideração os critérios normativos vigentes.

Situação Encontrada

Para 42 pessoas que substituíram CJ no período auditado, os valores da parcela de substituição, calculados pela Divisão de Pagamento, divergem dos encontrados pela auditoria ao realizar a *conferência de cálculos* (Anexo IV).

Manifestação do Auditado

Em manifestação de 17/7/2023, a DIPAG/COAPP admite a consistência do *achado*, aduzindo que sua planilha estava *formatada para um período único de 30 dias*, sendo corrigida a partir de novembro/2022, divergindo contudo do apurado para 5 servidores, pelas razões abaixo transcritas:

2- O servidor Janhsen Hamilton Brandão Pimentel não recebeu em duplicidade pelo mesmo período de 01 a 11/05/2022 conforme achado de auditoria. Descrição abaixo.

3- O servidor Elias Gomes de Souza não recebeu indevidamente R\$ 3.451,26 em vez de R\$ 208,75, segundo o achado de auditoria. Descrição abaixo.

4- A servidora Taissa do Rocio Bencke não recebeu indevidamente R\$ 2.219,66 em vez de R\$ 1.549,95, segundo achado de auditoria. Descrição abaixo.

5- Para as servidoras Aline Bandeira Barros e Anina di Fernando Santana, o cálculo foi efetuado corretamente!

Critério

A metodologia de cálculo da retribuição a servidor pela substituição de CJ/FC, considerando os critérios atualmente vigentes, encontra-se disciplinada pela Resolução CSJT nº 165/2016, alterada pela de nº 211, de 2017, infringida:

Resolução CSJT nº 165/2016

Art.8º (...)

§ 2º A substituição que se estender ao longo de todo um mês calendário será calculada com base na diferença entre o valor mensal da retribuição devida ao cargo em comissão ou à função comissionada substituída e o devido ao cargo em comissão ou à função comissionada de que seja titular o substituto.

§ 3º A substituição que se der por período incompleto do mês-calendário será calculada de forma proporcional, com base na multiplicação do valor da diferença mensal a que se refere o § 2º deste artigo por fração em que conste, como numerador, o número de dias substituídos no curso do mês e, como denominador, o número de dias total do mês em questão (28, 29, 30 ou 31).

Evidências

As evidências documentais que dão suporte ao *achado de auditoria* estão materializadas no *memorial de cálculo* apresentado pela DIPAG/COAPP e nas *fichas financeiras* individuais, obtidas diretamente do FolhaWEB, bem como planilha auxiliar elaborada pela auditoria para *conferência de cálculos*.

Causa(s)

Os cálculos feitos pela DIPAG/COAPP adotaram o denominador 30, qualquer que fosse o mês da substituição, enquanto que o parâmetro fixado pela Resolução CSJT nº 165/2016 (Art.8º, § 3º) é o número de dias efetivo do mês em que se deu a substituição (28, 29, 30 ou 31).

São fatores concorrentes ainda o fato de ter sido utilizado, para cálculo da substituição ocorrida em janeiro/2023, da remuneração de CJ/FC vigente somente a partir do mês seguinte (fevereiro/2023), bem como da adoção errônea da remuneração de CJ/FC devida ao substituto no mês de pagamento, em vez daquela a que fazia jus no mês da substituição.

Consequência(s)

Os possíveis efeitos dos erros de cálculo consistem basicamente no provável excesso ou insuficiência de pagamento da retribuição pelo exercício de substituição.

Análise da manifestação

Diante da procedência das alegações a favor de *Janhsen Hamilton Brandão Pimentel, Elias Gomes de Souza e Taissa do Rocio Bencke*, a auditoria excluiu os mesmos da relação de pessoas alcançadas pela situação encontrada (Anexo IV), mantendo, contudo, as servidoras *Aline Bandeira Barros* e *Anina di Fernando Santana*, a vista das seguintes considerações:

- Aline Bandeira Barros: o cálculo da DIPAG/COAPP considerou erroneamente o fator “30” na apuração da retribuição proporcional, enquanto que o correto seria utilizar “31”, que corresponde à contagem de dias de maio/2022 (mês em que se deu a substituição no cargo).
- Anina di Fernando Santana: o cálculo da DIPAG/COAPP considerou erroneamente a remuneração da FC reajustada em fevereiro/2023, enquanto que deveria levar em conta a devida no mês da substituição (janeiro/2023), ou seja, antes do reajustamento.

Conclusão

Confirmada a maioria das situações analisadas, a consequência lógica previsível consiste na eventual apuração do excesso ou insuficiência de pagamento decorrente de erro de cálculo, a ser manejado nos respectivos autos, procedendo-se, se for o caso, os devidos acertos financeiros cabíveis.

ACHADO 5. Inconsistência nos dados de cálculo da substituição (A5)

Com foco ainda no cálculo da retribuição financeira, foram cruzados dados levados ao *memorial de cálculo* da DIPAG/COAPP com aqueles presentes nos *boletins de frequência*, com vistas a se detectar possíveis inconformidades.

Situação Encontrada

Para 23 casos de substituição, os dados relativos ao “mês” e à quantidade de “dias” de *substituição* mostraram-se diferentes, quando cotejados os *boletins de frequência* com o *memorial de cálculo* da DIPAG/COAPP (Anexo V).

Manifestação do Auditado

Em síntese, a DIPAG informa que a planilha utilizada como base de informação da auditoria *tinha finalidade meramente para cálculo e acompanhamento/controle das substituições*, que *não era exportada para a folha*, aduzindo que o *critério utilizado para o lançamento em folha são os dias informados no boletim de frequência, o mês referente a substituição e o valor calculado*.

Critério

O período e o mês de substituição são dados levados à metodologia de cálculo da parcela remuneratória, na seguinte forma:

Resolução TRT8 nº 41/2017

Art. 9º A retribuição pela substituição será devida apenas em relação ao período em que o titular estiver afastado, com substitutos designados, e deverá ser paga na folha correspondente ao mês subsequente ao que ocorrer a substituição, após processamento dos registros constantes do Boletim de Frequência

Evidência

As evidências documentais que dão suporte ao *achado de auditoria* estão materializadas

nos *boletins de frequência* e no *memorial de cálculo*, que trazem informações sobre o mês e as datas de início e término da substituição.

Causa(s)

Como já relatado anteriormente, as informações relativas ao período de substituição, além de outros dados do chamado *boletim de frequência* chegam por mensagem eletrônica em rotina não-automatizada e, por assim dizer, exposta a riscos de falhas humanas, que podem constituir a gênese do *achado de auditoria*.

Sob outro ângulo, a concentração da conferência do direito, da execução do cálculo e do lançamento no sistema em poucas pessoas fragiliza os controles internos, ante a falta de *segregação de funções* e de *dupla verificação*, inclusive considerando os cálculos automatizados pelo SIGEP, que não passam por conformidade prévia à repercussão no FolhaWEB, nem posterior ao pagamento.

Consequência(s)

A exemplo das consequências advindas de falhas *metodológicas (A4)*, os possíveis efeitos das inconsistências reportadas **(A5)** consistem basicamente no provável excesso ou insuficiência de pagamento da retribuição pelo exercício de substituição (*risco financeiro*).

Análise da Manifestação

Na avaliação da auditoria, as alegações não têm o condão de desqualificar os dados do *período de substituição*, contidos em documento (*planilha eletrônica*) da própria DIPAG, que inclusive serviu de base informativa do *achado* anterior **(A4)**, e cuja grande maioria das ocorrências mereceu concordância do auditado.

Conclusão

Dado que tanto as falhas *metodológicas (A4)*, como os erros no *tempo de substituição (A5)* podem ter repercussão nos cálculos, ambos devem ser levados a eventual apuração de excesso ou insuficiência de pagamento pela DIPAG, inclusive com os devidos acertos financeiros, se for o caso.

ACHADO 6. Falta de padronização da rubrica de substituição

Buscando-se avaliar se a liquidação da retribuição pela substituição ocorreu em rubrica separada, foram analisados os eventos dessa natureza na folha de pagamento.

Situação Encontrada

Embora a retribuição pela *substituição* seja liquidada de forma individualizada, são utilizadas tanto a rubrica 120 (*Substituição Mês Anterior*), como a 122 (*Substituição*), aparentemente sem nenhum critério objetivo, indicando falta de uniformidade na identificação da despesa.

Manifestação do Auditado

O auditado assevera que a rubrica 120 *teve vigência finalizada* e que a rubrica passou a ser a 122 - Substituição (atualmente utilizada pelo sistema).

Critério

O pagamento da retribuição em rubrica separada da folha de pagamento encontra previsão no regulamento da *substituição*:

Resolução TRT8 nº 41/2017

Art.9º §1º Caso a substituição venha a ensejar acréscimo remuneratório para o servidor, o pagamento correspondente será feito em rubrica separada, equivalente apenas aos acréscimos da substituição, sem alteração nas rubricas da retribuição do cargo em comissão ou da função comissionada de que seja titular.

Evidência

Os dados financeiros contidos em *folhas de pagamento/fichas financeiras* evidenciam a liquidação da retribuição em rubrica individualizada, porém sem uniformidade no tratamento.

Causa(s)

O uso de rubrica que já perdeu a validade (120), em lançamento manual equivocado, guarda nexos de causalidade com o *achado de auditoria*. Ademais, identifica-se, como fator mediato da falta de padronização a inexistência de publicação de rubricas de pagamento com a respectiva utilização, enquanto medida concatenada com a *transparência pública* (Resolução CNJ nº 215/2015).

Consequência(s)

A falta de padronização de rubrica compromete a *transparência* da despesa pública.

Análise da Manifestação

Admitida a ocorrência, a impropriedade descrita tende a ser evitada com o aprimoramento do controle de rubricas utilizadas na folha de pagamento.

Conclusão

O aprimoramento do controle, para mitigar o risco de evento semelhante, pode ser obtido com a adoção da rotina de publicação das rubricas utilizadas na folha de pagamento, na forma recomendada pela Resolução CNJ 215/2015 (Art.6º, VII, “c”).

4. CONCLUSÃO

A Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas, em cumprimento ao Plano Anual de Auditoria 2023 (A.3 do Anexo II), realizou auditoria para avaliar a conformidade da despesa de *substituição* de pessoal do TRT da 8ª Região.

As questões de auditoria foram respondidas com o trabalho realizado e a equipe de auditoria concluiu em relação a cada questão:

- Quanto à Q.1 (*O direito à substituição encontra-se devidamente documentado em registros da época da ocorrência e o pagamento da retribuição financeira ocorreu no mês seguinte ao do fato gerador?*):

Na extensão da amostra examinada, registros da época da ocorrência da *substituição* comprovaram o direito à retribuição financeira, restando também comprovada a legitimidade para substituir à época do fato gerador, exceto para os servidores de matrícula 1239 e 3589, cuja designação como *substituto automático* revelou-se *tardia* e operada por ato com efeitos retroativos, vedada pela Resolução TRT8 nº 41/2017 (**Achado 1**).

Em parte significativa da amostra, não houve aderência ao prazo de pagamento no mês subsequente ao da *substituição*, previsto pela Resolução TRT8 nº 41/2017 (**Achado 2**). Além disso, para 10 portarias editadas por Varas do Trabalho, que tiveram por objeto a designação de servidores como *substitutos automáticos*, não houve a respectiva publicação no sítio eletrônico, na forma preconizada pela Resolução CNJ nº 215/2015 e pela Portaria PRESI TRT8 nº 1225-A/2019 (**Achado 3**).

- Quanto à Q.2 (*O cálculo da retribuição pela substituição apresenta exatidão e a liquidação da parcela ocorreu em rubrica adequada da folha de pagamento*):

O uso do divisor 30, qualquer que fosse o mês do *fato gerador*, consistiu no principal erro sistemático encontrado no cálculo da retribuição (**Achado 4**). Por sua vez, outros erros de cálculo, inclusive quanto ao tempo de substituição (**Achado 5**), foram dados como pontuais, posto que alcançando poucas pessoas.

O padrão relativo à identificação segregada da retribuição de substituição na folha de pagamento foi atendido, com detecção de impropriedade relativa ao uso de rubrica já vencida em lançamentos manuais (**Achado 6**).

Os principais *achados de auditoria* têm origem em deficiências de controles internos na gestão de substituição de pessoal, conclusão a que se chegou levando-se em conta que:

- não foram migrados dados de servidores designados *substitutos automáticos* sob à égide do antigo MentoRH para o atual controle de *substituição automática* do SIGEP;
- o antigo MentoRH continuou sendo utilizado em parte no processo de confirmação de *substituição automática* para fins de pagamento da substituição;
- foram emitidas portarias de designação de *substituição automática* pelas VT, mesmo havendo atos anteriores de mesmo objeto e para o mesmo cargo e servidor substituto e com prazo indeterminado;
- o controle da *transparência* de portarias de designação de *substituição automática*, não se revelou eficaz para impedir que parte delas, principalmente as editadas pelas VT, deixasse de ser publicada no portal institucional;
- a cada movimentação do titular do cargo em comissão, são renovadas pelo empossado as indicações de *substitutos automáticos*, em geral de forma tardia e com efeitos retroativos;
- a renovação da indicação de substitutos automáticos é feita a despeito de já existir portaria de designação anterior para o mesmo cargo e substituto e com efeitos ainda vigentes;
- o SIGEP vincula os substitutos automáticos ao titular do cargo em comissão, de modo que, uma vez desligado o titular, também são baixados automaticamente os respectivos substitutos automáticos;
- o processo de frequência de pessoal, especialmente relativo à substituição de cargo, pouco evoluiu tecnologicamente, sendo informada em mensagem de correio eletrônico em rotina mensal;
- apesar de haver prazo, foram recorrentes os atrasos no envio no *boletim de frequência* pelas unidades de lotação do cargo substituído, bem como sua devolução por erros e inconsistências;
- o atraso no cadastro do substituto automático, como também de férias, licenças e outros afastamentos legais em nome do substituído, de responsabilidade de outras unidades, também constituíram embaraços ao processo de pagamento;

- a conferência do direito, o cadastro de informações e o cálculo de valores da *substituição* no SIGEP é feito com restrição aos princípios da *segregação de funções* e da *dupla verificação*;
- os efeitos financeiros da substituição, calculados de forma automatizada pelo SIGEP, não passaram por conferência prévia à repercussão no FolhaWEB, nem posterior ao pagamento;
- nos cálculos manuais da retribuição, feitos com auxílio de planilha eletrônica, utilizou-se o fator “30” independentemente dos dias efetivos do mês de substituição (28, 29, 30 ou 31) ;
- as rubricas da folha de pagamento, inclusive a utilizada no evento “substituição”, não foram publicadas mensalmente no portal institucional, e
- não existem *procedimentos manualizados*, nem *formulários padronizados*, tampouco *diagramas descritivos* de processos de trabalho.

A auditoria de conformidade na despesa de *substituição*, além de promover a aderência do objeto auditado a padrões legais e normativos, também visou melhorias nos processos de trabalho, a partir do aprimoramento de *controles internos*, em face de *riscos inerentes* às atividades, contribuindo desse modo para o incremento do desempenho operacional.

5. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

Como resultados da auditoria, em função do escopo definido e dos critérios adotados para os trabalhos de avaliação, a SeAPE/COAUD identificou 6 (seis) achados relativos à conformidade da despesa de *substituição* na folha de pagamento.

Após a manifestação das unidades auditadas e as análises da equipe da auditoria, propõem-se à Presidência do Tribunal os seguintes encaminhamentos para os achados encontrados:

5.1. Recomendar à Presidência do Tribunal:

5.1.1. Cientificar as Varas de Trabalho, como unidades proponentes de portarias administrativas, acerca da obrigatoriedade de divulgação de atos dessa natureza no portal institucional, como instrumento de *transparência pública*, consoante exigido pelos artigos 4º, 6º e 7º, I e II, e anexo III da Portaria PRESI nº 1225-A/2019 e artigo 5º, *caput*, da Resolução CNJ nº 215/2015;

5.1.2. Orientar as Varas de Trabalho a solicitar pela Central de Serviços a criação de área no portal institucional para publicação de conteúdo de sua responsabilidade, em especial a divulgação de portarias administrativas, inclusive as que tenham por objeto a designação de *substituição automática* de cargo em comissão do quadro da respectiva unidade judiciária, com fundamento no artigo 8º da Portaria PRESI nº 1225-A/2019, e

5.1.3. Determinar a inclusão na minuta de proposta de novo regulamento de *substituição de pessoal* (PROAD nº 854/2023) da obrigatoriedade de publicação no portal institucional de portarias de designação de *substituição automática*, sob a responsabilidade das respectivas unidades judiciárias e administrativas proponentes.

5.2. Recomendar à Coordenadoria de Aposentadorias, Pensões e Pagamento de Pessoal:

5.2.1. Apurar o excesso ou a insuficiência de pagamento decorrente de erros de cálculo da retribuição pelo exercício de *substituição* (A4 e A5), promovendo os devidos acertos financeiros, se for o caso, e

5.2.1. Publicar mensalmente as rubricas utilizadas na folha de pagamento (A6), com fundamento no artigo 6º, VII, “c”, da Resolução CNJ 215/2015.

Adicionalmente, ante às *deficiências de controle interno* reportadas na conclusão deste relatório, cabe ainda sugerir à Secretaria de Gestão de Pessoas que sejam entabuladas tratativas para obtenção de assessoramento especializado na identificação e gerenciamento de riscos inerentes à gestão de substituição de pessoal, bem como desenvolvimento de controles mitigadores desses riscos, com aderência à Política de Gestão de Riscos (Resolução TRT8 nº 13/2023).

Por fim, sugere-se o prazo de 60 (sessenta) dias para que a administração apresente plano de ação para o cumprimento das recomendações citadas, caso aprovadas pela Presidência.

Com fundamento no artigo 52 da Resolução nº 309/2020 do CNJ, submete-se este relatório ao Excelentíssimo Desembargador Presidente deste Tribunal para ciência e deliberação acerca das recomendações formuladas.

Belém, 24 de agosto de 2023.

Marilson Oliveira Da Silva
Responsável pela auditoria
Chefe da Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas - SeAPE

Bárbara Pingarilho
Membro da equipe de auditoria
Seção de Auditoria de Gestão de Pessoas - SeAPE

Luciana Kelly Maia Correia
Supervisora da Auditoria
Coordenadora de Auditoria - COAUD

6. ANEXOS

6.1 ANEXO I

ACHADO 1: Designação tardia de substituto com efeitos retroativos.						
MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	PERÍODO DE SUBSTITUIÇÃO			PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO
		MÊS/ANO	DATA INICIAL	DATA FINAL		
3438	BRUNO MENDES CORDEIRO	4/2022	25	29	1/2023	27/02/2023
2591	DHEMIS CARNEIRO DA LUZ	4/2022	1	13	1/2022	29/4/2022
702	ELIAS GOMES DE SOUZA	4/2022	25	29	94/2022	5/10/2022
3145	JOSE MARIA BARROS DE SOUSA JUNIOR	4/2022	25	29	94/2022	5/10/2022
		5/2022	25	31		
		8/2022	1	21		
		9/2022	26	30		
1788	MARIA DE BELEM FERREIRA CAVALCANTE	4/2022	7	7	1/2023	09/03/2023
		6/2022	4	15		
		12/2022	5	17		
1214	MARIA REGINA DIAS LIMA	4/2022	1	7	4/2022	19/10/2022
		5/2022	4	15		
1239	MARIALDA DA ANUNCIACAO MONTEIRO MIRANDA	3/2023	3 dias		49/2023	11/04/2023
2498	MOEMA SILVA NOGUEIRA	2/2023	9 dias		36/2023	08/03/2023
1050	RILDO DE SOUSA DIAS	4/2022	6	13	73/2022	14/07/2022
		5/2022	5	8		
		5/2022	25	30		
		6/2022	21	30		
1897	SAMMY JONHSON DA COSTA BARROS	8/2022	15	31	94/2022	5/10/2022
		9/2022	2	12		
3020	TAISSA DO ROCIO BENCKE GONÇALVES	3/2022	7	7	48/2022	19/04/2022
3589	YURI FIGUEIRA BRASIL	10/2022	1	13	96/2022	18/10/2022

6.2 ANEXO II

ACHADO 2: Pagamento extemporâneo de substituição a servidor.			
MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	MÊS/ANO DE SUBSTITUIÇÃO	MÊS/ANO DA FOLHA DE PAGAMENTO
3324	ANINA DI FERNANDO SANTANA	1/2023	ABRIL/2023
3438	BRUNO MENDES CORDEIRO	5/2022	AGOSTO/2022
2851	CÁSSIA VIANA VIEIRA DA SILVA	9/2022	DEZEMBRO/2022
3506	DANIELE NEVES DA SILVA	5/2022	AGOSTO/2022
702	ELIAS GOMES DE SOUZA	5/2022	AGOSTO/2022
3127	FLAVIO MARCILIO PAIVA RAMOS	5/2022	AGOSTO/2022
		9/2022	DEZEMBRO/2022
3541	GILMARA CRISTINA MACIEL FERREIRA DE ARAGÃO	5/2022	AGOSTO/2022
3185	GUIDO GABRIEL MENDES DE AMORIM	5/2022	AGOSTO/2022
1580	HAROLDO WELINGTON DE LIMA GUEDES	5/2022	AGOSTO/2022
2479	HERMAN SIMEÃO CASTELO BRANCO	2/2023	ABRIL/2023
1644	IZANEIDE SALIM DE LIMA LHEIS PINHEIRO	5/2022	AGOSTO/2022
3053	JANHSEN HAMILTON BRANDÃO PIMENTEL	5/2022	AGOSTO/2022
1113	JOAO RODRIGUES MEDEIROS	5/2022	AGOSTO/2022
3443	JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA	5/2022	AGOSTO/2022
3145	JOSE MARIA BARROS DE SOUSA JUNIOR	5/2022	AGOSTO/2022
1820	LUCIANA RAMOA FARIAS MORAES	5/2022	AGOSTO/2022
3196	LUIZA DE SOUZA LEÃO ALMEIDA	1/2023	ABRIL/2023
		2/2023	
3146	MARCELA DE FREITAS BRAGA COELHO	5/2022	AGOSTO/2022
1214	MARIA REGINA DIAS LIMA	5/2022	AGOSTO/2022
966	MÁRIO LUIZ GONÇALVES	4/2022	OUTUBRO/2022
2498	MOEMA SILVA NOGUEIRA	2/2023	ABRIL/2023
3525	PAULO EDUARDO MENEGETTI	9/2022	NOVEMBRO/2022
3212	PAULO VITOR NASCIMENTO LOBATO	5/2022	AGOSTO/2022
1050	RILDO DE SOUSA DIAS	5/2022	AGOSTO/2022
3020	TAISSA DO ROCIO BENCKE GONÇALVES	4/2022	JUNHO/2022

3531	TATIANE DE MELO TEIXEIRA	4/2022	JUNHO/2022
		5/2022	AGOSTO/2022
1801	TELMA NAZARE TAVARES DA SILVA	5/2022	AGOSTO/2022
2718	THALES GUERREIRO DE FIGUEIREDO MENDONÇA CUNHA	5/2022	AGOSTO/2022
2397	THIAGO DOS SANTOS CRAVO	5/2022	AGOSTO/2022

6.3 ANEXO III

ACHADO 3: Falhas na transparência de designação de substituição.		
NÚMERO DA PORTARIA	UNIDADE	PROAD
1/2023	VT - SÃO FÉLIX DO XINGU	1294/2023
1/2023	VT - CASTANHAL	167/2023
1/2023	4VT - ANANINDEUA	1564/2023
73/2022	SEGEP	3587/2022
26/2023	SEGEP	751/2023
2/2022	2VT - PARAUPEBAS	3231/2022
1/2022	3VT - Macapá	3699/2022
89/2022	SEGEP	4532/2022
4/2022	1VT - ABAETETUBA	3968/2022
1/2022	3VT - Marabá	2394/2022
3/2022	VT - LARANJAL DO JARI-MONTE DOURADO	1979/2022

6.4 ANEXO IV

ACHADO 4: Falha na metodologia de cálculo de substituição.						
MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	MÊS DE SUBSTITUIÇÃO	FOLHA DE PAGAMENTO	VALOR PAGO NA FICHA FINANCEIRA	CÁLCULO DA AUDITORIA	
3036	ALINE BANDEIRA BARROS	5/2022	06/2022-0	3.913,13	3.786,90	
3324	ANINA DI FERNANDO SANTANA	1/2023	04/2023-0	1.943,27	1.990,79	
2792	ANTONIO MACIEL FILHO	8/2022	09/2022-0	1.029,78	996,55	
3028	ANTONIO NAZARÉ DE CARVALHO HEITOR JUNIOR	2/2023	03/2023-0	592,52	634,84	

3438	BRUNO MENDES CORDEIRO	5/2022	08/2022-0	4.942,91	4.783,46	
2851	CÁSSIA VIANA VIEIRA DA SILVA	9/2022	12/2022-0	119,32	139,74	
3341	DANIEL SILVA FAMPA	2/2023	03/2023-0	911,56		O SERVIDOR RECEBE CJ INTEGRAL. MAS O CÁLCULO SÃO COM OS VALORES DE 65% DA CJ
3506	DANIELE NEVES DA SILVA	5/2022	08/2022-0	3.364,40	3.255,87	
2591	DHEMIS CARNEIRO DA LUZ	8/2022	09/2022-0	1.509,93	1.395,17	
702	ELIAS GOMES DE SOUZA	5/2022	06/2022-0	1.853,59	1.793,80	
		5/2022	08/2022-0	411,90	398,62	
		12/2022	12/2022-0	3.451,26	208,75	
3127	FLAVIO MARCILIO PAIVA RAMOS	5/2022	08/2022-0	545,90	528,29	
		8/2022	09/2022-0	545,90	528,29	
		9/2022	12/2022-0	194,89	234,67	
3541	GILMARA CRISTINA MACIEL FERREIRA DE ARAGÃO	5/2022	08/2022-0	560,73	542,65	
3185	GUIDO GABRIEL MENDES DE AMORIM	5/2022	08/2022-0	688,84	666,62	
1580	HAROLDO WELINGTON DE LIMA GUEDES	5/2022	08/2022-0	2.066,60	1.999,93	
3114	ISABELLA ALMEIDA DA SILVA	8/2022	09/2022-0	2.677,41	2.591,04	
1644	IZANEIDE SALIM DE LIMA LHEIS PINHEIRO	3/2022	04/2022-0	1.377,73	1.333,29	
		5/2022	08/2022-0	861,09	833,30	
3053	JANHSEN HAMILTON BRANDÃO PIMENTEL	3/2022	04/2022-0	6.178,63	5.979,32	
		5/2022	06/2022-0	2.265,50	2.192,42	Servidor recebeu duas vezes pelo mesmo período. (1 a 11/5)
		5/2022	08/2022-0	4.942,91	4.783,46	
1113	JOAO RODRIGUES MEDEIROS	5/2022	08/2022-0	2.066,53	1.999,87	
3443	JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA	5/2022	08/2022-0	3.913,13	3.786,90	
		8/2022	09/2022-0	6.471,12	5.979,32	
3145	JOSE MARIA BARROS DE SOUSA JUNIOR	5/2022	08/2022-0	1.509,93	1.395,17	
		8/2022	09/2022-0	4.325,04	4.383,66	

3027	LEONILDO EVARISTO CAPELA	2/2023	03/2023-0	71,53	76,63	
1820	LUCIANA RAMOA FARIAS MORAES	5/2022	08/2022-0	1.033,29	999,97	
3196	LUIZA DE SOUZA LEÃO ALMEIDA	1/2023	04/2023-0	176,66	180,98	
		2/2023	04/2023-0	1.059,96	1.173,53	
3146	MARCELA DE FREITAS BRAGA COELHO	5/2022	08/2022-0	2.471,45	2.391,73	
		8/2022	09/2022-0	1.029,78	996,55	
1788	MARIA DE BELEM FERREIRA CAVALCANTE	12/2022	Não identificado	2.686,58	2.713,70	
1214	MARIA REGINA DIAS LIMA	5/2022	08/2022-0	2.471,45	2.391,73	
966	MÁRIO LUIZ GONÇALVES	6/2022	07/2022-0	1.030,59	1.215,30	
3525	PAULO EDUARDO MENEGHETTI FURLAN	8/2022	09/2022-0	4.485,87	4.341,17	
		9/2022	11/2022-0	542,65	560,73	
2487	PAULO FERNANDO RODRIGUES	5/2022	06/2022-0	344,43	333,32	
		8/2022	09/2022-0	344,43	333,32	
3160	PAULO RODRIGO BARROSO DE MENDONÇA	8/2022	09/2022-0	3.147,15	3.045,63	
3212	PAULO VITOR NASCIMENTO LOBATO	5/2022	08/2022-0	1.722,16	1.666,61	
2100	PEDRO FILOMENO DA CONCEICAO PAES BARRETO	3/2022	04/2022-0	1.029,78	1.043,73	
3300	PEDRO PAULO FARIAS CARDOSO	3/2022	04/2022-0	181,97	176,10	
1819	RENATO ANDRÉ LOUZADA QUEMEL	3/2022	04/2022-0	2.066,60	1.999,93	
		9/2022	10/2022-0	2.130,17	1.612,78	
1050	RILDO DE SOUSA DIAS	5/2022	08/2022-0	2.059,54	1.993,10	
		8/2022	09/2022-0	4.745,48	4.384,83	
1897	SAMMY JONHSON DA COSTA BARROS	8/2022	09/2022-0	3.501,22	3.388,28	
2923	SUZANE MAYARA VIANA PINHEIRO	6/2022	07/2022-0	172,22	181,97	
		11/2022	12/2022-0	859,52	2.135,46	
3020	TAISSA DO ROCIO BENCKE GONÇALVES	3/2022	04/2022-0	172,77	166,66	
		4/2022	06/2022-0	2.219,66	1.549,95	
3531	TATIANE DE MELO TEIXEIRA	5/2022	08/2022-0	2.959,48	2.330,18	
		8/2022	09/2022-0	601,96	582,55	
		9/2022	10/2022-0	200,66	181,97	

		10/2022	11/2022-0	2.183,59	2.113,15	
1801	TELMA NAZARE TAVARES DA SILVA	5/2022	08/2022-0	2.059,54	1.993,11	
		8/2022	09/2022-0	2.059,54	1.993,11	
2718	THALES GUERREIRO DE FIGUEIREDO MENDONÇA CUNHA	5/2022	08/2022-0	1.640,79	1.587,86	
		8/2022	09/2022-0	2.343,98	2.268,37	
2397	THIAGO DOS SANTOS CRAVO	5/2022	08/2022-0	2.059,54	1.993,11	

6.5 ANEXO V

ACHADO 5: Inconsistência nos dados de cálculo da substituição.						
MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	MÊS DE SUBSTITUIÇÃO	BOLETIM DE FREQUÊNCIA		MEMÓRIA DE CÁLCULO	
			DIA INICIAL	DIA FINAL	DIA INICIAL	DIA FINAL
3036	ALINE BANDEIRA BARROS	5/2022	12	31	12	30
		6/2022	1	3	1	6
			8	10		
3438	BRUNO MENDES CORDEIRO	5/2022	-	-	6	29
		7/2022	6	29	-	-
2591	DHEMIS CARNEIRO DA LUZ	3/2022	31	31	-	-
		4/2022	1	12	1	13
702	ELIAS GOMES DE SOUZA	11/2022	-	-	1	1
		11/2022	4	4	-	-
		11/2022	16	28	-	-
		11/2022	29	30	-	-
1580	HAROLDO WELINGTON DE LIMA GUEDES	5/2022	-	-	18	29
		7/2022	18	29	-	-
3053	JANHSEN HAMILTON BRANDÃO PIMENTEL	3/2022	1	31	1	30
		4/2022	1	30	1	29
3145	JOSE MARIA BARROS DE SOUSA JUNIOR	8/2022	-	-	1	21
		8/2022	1	11		
		8/2022	22	31		
1820	LUCIANA RAMOA FARIAS MORAES	6/2022	-	-	19	30
		6/2022	17	17	-	-
		6/2022	20	21	-	-
		6/2022	22	30	-	-
1819	RENATO ANDRÉ LOUZADA QUEMEL	3/2022	2	4	1	12
		3/2022	23	31		

6.6 ANEXO VI

ACHADO 6: Falta de padronização da rubrica de substituição				
MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR	MÊS/ANO DA SUBSTITUIÇÃO	FOLHA DE PAGAMENTO	RUBRICA
3514	ALEXSANDRO RIBEIRO DA COSTA	1/2023	02/2023-0	122
		3/2023	04/2023-0	120
3324	ANINA DI FERNANDO SANTANA	2/2023	03/2023-0	122
		1/2023	04/2023-0	120
3028	ANTONIO NAZARÉ DE CARVALHO HEITOR JUNIOR	1/2023	02/2023-0	122
		2/2023	03/2023-0	120
3438	BRUNO MENDES CORDEIRO	4/2022	05/2022-0	120
		5/2022	08/2022-0	120
		10/2022	11/2022-0	122
		11/2022	12/2022-0	122
2591	DHEMIS CARNEIRO DA LUZ	8/2022	09/2022-0	120
		11/2022	12/2022-0	122
702	ELIAS GOMES DE SOUZA	5/2022	06/2022-0	120
		5/2022	08/2022-0	120
		11/2022	12/2022-0	122
1580	HAROLDO WELINGTON DE LIMA GUEDES	9/2022	10/2022-0	120
		10/2022	11/2022-0	122
		11/2022	12/2022-0	122
1644	IZANEIDE SALIM DE LIMA LHEIS PINHEIRO	5/2022	08/2022-0	120
		10/2022	11/2022-0	122
		11/2022	12/2022-0	122
3053	JANHSEN HAMILTON BRANDÃO PIMENTEL	5/2022	06/2022-0	120
		5/2022	08/2022-0	120
		10/2022	11/2022-0	122
1819	RENATO ANDRÉ LOUZADA QUEMEL	9/2022	10/2022-0	120
		10/2022	11/2022-0	122

3443	JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA	3/2023	04/2023-0	120
		3/2023	04/2023-0	122
3145	JOSE MARIA BARROS DE SOUSA JUNIOR	5/2022	08/2022-0	120
		8/2022	09/2022-0	120
		11/2022	12/2022-0	122
1820	LUCIANA RAMOA FARIAS MORAES	6/2022	07/2022-0	120
		5/2022	08/2022-0	120
		10/2022	11/2022-0	122
3196	LUIZA DE SOUZA LEÃO ALMEIDA	1/2023	04/2023-0	120
		2/2023	04/2023-0	122
966	MÁRIO LUIZ GONÇALVES	4/2022 e 9/2022	10/2022-0	120
		11/2022	12/2022-0	122
2487	PAULO FERNANDO RODRIGUES	8/2022	09/2022-0	120
		11/2022	12/2022-0	122